



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 190, de 14 de dezembro de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2022.

Item 53 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Vitória de Santo Antão, 23 de março de 2023.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 15afa1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:.....	6
6. DESPESA COM PESSOAL:	9
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:.....	9
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	10
9. CONCLUSÃO:.....	11

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2022, disciplinada pela **Resolução TC nº. 190, de 14 de dezembro de 2022**, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº. 3.350/2009 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao **Anexo I, item 53** da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 65.980.701,98**, que corresponde a um percentual de **28,39%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2022
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	263.922.807,92
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	65.980.701,98
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	74.921.884,50
% Aplicado da RRI em MDE	28,39%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2022

3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município da Vitória de Santo Antão aplicou um montante de **R\$ 41.380.231,54**, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **16,14%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

PERCENTUAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -EXERCÍCIO DE 2022	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 256.454.611,23
Despesas com Saúde :	R\$ 41.380.231,54
Percentual Aplicado:	16,14%
Percentual Mínimo:	15%

Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2022

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2022.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de R\$ 91.084.683,42 e o valor dos rendimentos fora de R\$ 862.626,76, totalizando R\$ 91.947.310,18. A Prefeitura da Vitória de Santo Antão aplicou, em 2022, o montante de **R\$ 79.165.436,57**, equivalentes a **86,10% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
DESCRIÇÃO		VALOR
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	91.084.683,42
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	862.626,76
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	91.947.310,18
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,70 X C)	64.363.117,13
E	TOTAL DA DESPESA COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	79.165.436,57
PERCENTUAL APLICADO: (E / C X 100%)		86,10%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2022.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2022, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

A Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem apresentado inúmeras mudanças ao longo do seu funcionamento, dentre elas, a principal, referentes a Complementação da União, onde passamos a elucidar:

Complementação-VAAT: além dos recursos do Fundeb, o cálculo do VAAT (Valor Aluno Ano Total) considera todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em cada Ente federado e os recursos da complementação-VAAT da União são alocados por rede de ensino.

A aplicação dos recursos da Complementação-VAAT tem previsão expressa na Lei do Novo Fundeb, onde:

Art. 27. Percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$	5.177.707,02
Despesas na Educação Infantil com recurso do VAAT:	R\$	3.851.533,09
Percentual Aplicado:		74,39%
Percentual Mínimo:		50%
APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL		
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$	5.177.707,02
Despesas de Capital com recurso do VAAT:	R\$	1.080.850,16
Percentual Aplicado:		20,88%
Percentual Mínimo:		15%

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Municípios com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes
4%	Para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes
3,5%	Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Fonte: Redação da EC 58/2009.

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15af1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

Sendo a população da Vitória de Santo Antão na ordem de 140.389 habitantes, aplica-se o índice de **6%**, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 6% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:

A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88	
Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	51.239.117,22
1.1. IPTU Principal	3.897.497,53
1.2. ISS Principal	11.364.016,43
1.3. ITBI	7.466.523,83
1.4. IRRF (retido pelo Município)	13.645.115,33
1.5. Taxas	7.127.463,74
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	7.622.554,00
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	115.946,36
2. TRANSFERÊNCIAS	190.132.819,80
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	38.963,14
2.3. Cota IPVA	9.936.844,82
2.4. Cota ICMS	103.315.038,35
2.5. Cota IPI	383.601,41
2.6. Cota FPM	76.408.940,03
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	49.432,05
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.516.658,65
3.1. Dívida Ativa Tributária	3.516.658,65
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	244.888.595,67
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	14.693.315,74

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2022	14.940.000,00



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	14.693.315,74
2. Valor - Orçamento	14.940.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	14.693.315,76
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	14.693.315,76
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	14.693.315,74
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	- 0,02

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	14.693.315,74
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	14.940.000,00
Valor permitido	14.693.315,74
Valor efetivamente repassado à Câmara	14.693.315,76

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.
Comparativo da despesa autorizada com a realizada.
Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA

EXERCÍCIO DE 2022	VALOR REPASSADO	Data do Repasse
	Duodécimo	
janeiro	R\$ 937.026,33	12/01/2022
fevereiro	R\$ 1.137.026,33	03 e 16/02/2022
março	R\$ 937.026,33	16/03/2022
abril	R\$ 1.886.692,93	06/04/2022
maio	R\$ 1.224.442,98	10/05/2022
junho	R\$ 1.224.442,98	10/06/2022
julho	R\$ 1.224.442,98	08/07/2022
agosto	R\$ 1.224.442,98	10/08/2022
setembro	R\$ 1.224.442,98	09/09/2022
outubro	R\$ 1.224.442,98	10/10/2022
novembro	R\$ 1.224.442,98	10/11/2022
dezembro	R\$ 1.224.442,98	09/12/2022
TOTAL	R\$ 14.693.315,76	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de **6%** da receita efetivamente arrecadada, ultrapassando apenas R\$ 0,02 (dois centavos), o que é materialmente irrelevante, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2022, alcançou o montante de R\$ 230.635.477,13, representando um percentual de **57,20%** em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do Município.

DESPESA COM PESSOAL		
RCL:	R\$	406.384.493,15
(-) Transferências Obrigatórias	R\$	3.150.000,00
RCL Ajustada:	R\$	403.234.493,15
DP:	R\$	230.635.477,13
PERCENTUAL:		57,20%
<i>Fonte: Anexo 1 do RGF do 3º Quadrimestre de 2022</i>		

Em relação ao exercício 2021, houve uma redução da despesa com pessoal, onde também a municipalidade vem aumentando a sua receita corrente.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2022 foi de R\$ - 65.065.881,72, representando um percentual de -16,14% em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 15afaf1b-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

Abaixo, representamos a tabela que elenca os valores citados:

Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, "b" da LRF)	
Período de apuração: janeiro a dezembro/2022	
Descrição	Valor (R\$)
Dívida Consolidada -(DC) - (I)	9.992.064,63
Dívida Mobiliária	-
Dívida Contratual	-
Precatórios	-
Demais Dívidas	9.992.064,63
DEDUÇÕES (II)	75.057.946,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	84.918.155,48
(-) Restos a Pagar Processados	7.122.543,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.737.665,88
Demais Haveres Financeiros	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL = (1+2)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	406.384.493,15
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.150.000,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	403.234.493,15
COMPROMETIMENTO DA DCL = (DCL/RCL Ajustada)X100(%)	-16,14%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	483.881.391,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	435.493.252,60

FONTE: Anexo 2 do RGF - 3º quadrimestre/2022

8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município contratou uma Operação de Crédito no Exercício 2022, com autorização, através da Lei Municipal nº 4.546/2021, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, cujo Contrato Nº. 0600675- DVº.76, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de reais. Sendo que no exercício 2022, o valor creditado foi de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL em relação a comprometimento da RCL ficou negativo, ou seja, a DCL não chega a 1%, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 15af1fb-a17b-4de0-b9f8-668401892aa1

9. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2022, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Despesa com Pessoal	54%	57,20%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70%	86,10%
Complementação da União-VAAT 50%	50%	74,39%
Complementação da União-VAAT 15%	15%	20,88%
Aplicação em Educação- MDE	25%	28,39%
Aplicação em Saúde	15%	16,14%
Repasse de Duodécimo à Câmara	6%	6%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	-16,14%

É o Parecer,

Vitória de Santo Antão, 23 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA
Controlador-Geral do Município